

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 1/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** De acordo com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), a educação permanente é uma estratégia político-pedagógica que toma como objeto os problemas e necessidades emanadas do processo de trabalho em saúde e incorpora o ensino, a atenção à saúde, a gestão do sistema e a participação e controle social no cotidiano do trabalho com vistas à produção de mudanças neste contexto. Objetiva, assim, a qualificação e aperfeiçoamento do processo de trabalho em vários níveis do sistema, orientando-se para a melhoria do acesso, qualidade e humanização na prestação de serviços e para o fortalecimento dos processos de gestão político-institucional do SUS.

**Art. 2º** O Comitê de Educação Permanente em Saúde – CEPS, criado pela Portaria nº 456/2023 de 20 de junho de 2023, caracterizar-se-á por atuar como colegiado de assessoria, vinculado à Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG).

**Art. 3º** O CEPS detém autonomia para decidir e traçar metas sobre assuntos que, direta ou indiretamente, estiverem relacionados com as ações de educação permanente em saúde, bem como diagnosticar as necessidades, analisar as propostas e organizar as ações de capacitação.

**Art. 4º** A formação do CEPS tem como finalidade a prestação de assistência teórico-prática multidisciplinar e a qualificação das ações e serviços, no âmbito do SUS, contribuindo para o aperfeiçoamento dos profissionais do HUAC-UFCG e da Rede de Atenção à Saúde, em caso de parceria entre os serviços e avaliação favorável pelo comitê, com estímulo à educação permanente dos colaboradores e da integração ensino-serviço.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 2/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

**Art. 5º** A Comissão de Educação Permanente em Saúde - CEPS tem como objetivo principal apoiar a implantação das práticas de Educação Permanente em Saúde (EPS) no Hospital Universitário Alcides Carneiro HUAC-UFCG.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O CEPS terá composição multiprofissional, contando com no mínimo oito (08) componentes, dentre eles será eleito um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e demais membros. Os membros poderão ser indicados pela Superintendência em conjunto com as Gerências, Administrativa (GAD), Ensino e Pesquisa (GEP) e Atenção à Saúde (GAS) do Hospital Universitário Alcides Carneiro ou mediante processo seletivo simplificado, para oportunizar a representatividade e inscrição dos interessados que estão lotados no HUAC, posteriormente designados por meio de Portaria.

Quando indicados pelas gerências, as vagas contemplarão:

- I. Dois representantes da Gerência de Atenção à Saúde;
- II. Dois representantes da Gerência Administrativa, sendo um especificamente da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas;
- III. Dois representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- IV. Dois representantes da Superintendência.

**Art. 7º** Na primeira reunião, os membros deverão eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

**Art. 8º** O CEPS poderá convidar membros especializados ou unidades de apoio para atuar como consultores em reuniões, sempre que o momento exigir parecer específico ou especializado.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 3/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

**Art. 9º** Os membros do CEPS terão mandato de dois anos a contar da publicação da Portaria em Boletim de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Quando necessário a substituição de membros, esta será para o tempo restante do mandato;

§ 2º A ausência de um membro a duas reuniões seguidas e/ou intercaladas ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará em perda do mandato.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser enviadas pelo SEI para o endereço eletrônico CEPS/SUP/HUAC-UFCG até 48h após a reunião.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10º** Compete ao Comitê de Educação Permanente em Saúde:

- I. Identificar, anualmente, nos setores/unidades do HUAC-UFCG, as demandas de formação/qualificação e apresentá-las a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP para análise, parecer e inclusão no Plano de Desenvolvimento de Competências - PDC;
- II. Diagnosticar as necessidades de capacitações dos profissionais no âmbito do HUAC-UFCG;
- III. Analisar as propostas de ações de capacitação demandadas pelos profissionais do HUAC;
- IV. Participar dos momentos de acolhimento, orientações, instruções e capacitações dos novos colaboradores admitidos na instituição;
- V. Colaborar com as iniciativas de Educação em Saúde realizadas pelos diversos setores e profissionais;

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 4/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

- VI. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente e enviar para o setor responsável pelo monitoramento das comissões/comitê;
- VII. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no HUAC-UFCG;
- VIII. Manter diálogo com as demais Comissões e Comitês atuantes no HUAC-UFCG, de maneira a incentivar e apoiar ações de Educação e Pesquisa de iniciativa desses;
- IX. Apoiar e manter diálogo quanto às proposições e ações de Educação Permanente junto à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);
- X. Manter atuação direta ou indireta conforme normatização da EBSERH em Processos existentes ou futuros de Programas de Preceptoria, Capacitações e Residências do HUAC-UFCG;
- XI. Contribuir para Elaboração ou otimização de fluxos e processos em Educação Permanente no HUAC-UFCG;
- XII. Participar e contribuir na elaboração de documentos necessários para iniciação e processos de Pesquisa do HUAC-UFCG;
- XIII. Estimular processos de educação permanente embasados em Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem;
- XIV. Zelar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela CEPS.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11º** O (A) Presidente (a) do CEPS terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o CEPS em reuniões e fóruns internos ou externos;
- II. Convocar e presidir as reuniões que envolvam os processos do CEPS;

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 5/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

- III. Escrever documentos informativos do comitê;
- IV. Acompanhar projetos desenvolvidos ou realizados em parceria com os membros do CEPS;
- V. Orientar e supervisionar os trabalhos dos Secretários;
- VI. Designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para os secretários em suas ausências ou impedimentos;
- VII. Comunicar a destituição dos membros do comitê;
- VIII. Distribuir as atividades para os membros do CEPS.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas neste Regimento Interno.

**Art. 12º** São atribuições específicas do(a) Vice-Presidente (a):

- I. Cabe ao (à) Vice-Presidente (a) representar o comitê e desenvolver as atividades de coordenação, na ausência do Presidente.

**Art. 13º** São atribuições dos Secretários (a):

- II. Registrar em ata as reuniões do CEPS e disponibilizar via processo SEI;
- III. Arquivar as frequências das capacitações e documentos redigidos pelo CEPS;
- IV. Encaminhar anualmente o cronograma de reuniões para as Gerência Administrativa, Gerência de Atenção à Saúde, Gestão de Pessoas e Gerência de Ensino e Pesquisa.
- V. Monitorar a frequência dos membros nas reuniões;
- VI. As funções de 1º e 2º secretário coexistem, sendo necessária organização entre os atores, de forma que seja reversada as atribuições, tornando possível a concretização das propostas.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 6/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

**Art. 14º** Atribuições dos membros do comitê:

- I. Participar ativamente do comitê, identificando demandas de Educação Permanente em Saúde, dentro da instituição;
- II. Identificar as necessidades de capacitações dos profissionais no âmbito do HUAC-UFCG;
- III. Analisar as propostas de ações de capacitação demandados pelos profissionais do HUAC;
- IV. Colaborar com as iniciativas de Educação em Saúde realizada pelas diversas unidades e profissionais;
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no HUAC-UFCG;
- VI. Estimular processos de educação permanente embasados em Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem;
- VII. Executar as atividades delegadas pela presidência, a fim de atingir os objetivos que competem ao CEPS, conforme descritos no capítulo III.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15º** O comitê de Educação Permanente em Saúde realizará as reuniões, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada três meses, em dia e horário previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 16º** Na convocação para reunião será apresentada a pauta, podendo cada um dos membros propor o conteúdo a ser abordado na próxima reunião.

**Art. 17º** As reuniões do CEPS obedecerão à seguinte rotina:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 7/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

- I. Verificação da presença do(a) Presidente(a) e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) Vice-Presidente (a);
- II. Verificação de, no mínimo, 4 (quatro) membros;
- III. Leitura da Ata da reunião anterior;
- IV. Discussão e sugestões relativas aos assuntos em pauta, que deverão ser registrados em Ata.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEPS, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Art. 18º** O CEPS poderá convidar participantes externos ou incluir a apresentação de trabalhos ou relatos científicos em suas reuniões / fóruns.

**Art. 19º** As decisões nas reuniões / fóruns do CEPS somente ocorrerá com a presença de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1(um).

**Art. 20º** De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença, anexada ao processo SEI e/ou encaminhada parecer para o demandante;

**Art. 21º** As atribuições do Comitê estão diretamente relacionadas ao Projeto de Reestruturação de Hospitais Públicos (RHP) e se orientam pelos princípios da Educação Permanente em Saúde.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta aprovada por pelo menos 50% dos membros do comitê, em reunião convocada para esta finalidade.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 8/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

**Art. 23º** O Regimento deverá ser aprovado pelos componentes do CEPS em reunião ordinária.

**Art. 24º** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde: o que se tem produzido para o seu fortalecimento?** Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2018

COSTA, M. A. **Regimento Interno da Comissão de Educação Permanente em Saúde do Hospital Universitário Lauro Wanderley**, 2022.

## 1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	01/09/2023	Elaboração do documento

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Vanei Pimentel Santos - Enfermeiro Ana Maria Cartaxo de Alencar – Fisioterapeuta Ana Cristina Rodrigues Luna e Silva – Técnica em enfermagem Daniel Rodrigo de Sousa -Assistente administrativo Fernanda Daniela Chaves Rocha – Assistente administrativo Michelly Guedes de Oliveira Araújo – Enfermeira Janaína da Sousa Paiva Leite -Enfermeira Joanda Paolla Raimundo e Silva – Técnica em farmácia Karolynny Alves Claudino – Fisioterapeuta Muanna Jéssica Batista Ludgerio - Enfermeira Taliane Inês Moraes Sampaio - Psicóloga</p>	Data: 01/09/2023
<p><b>Análise</b></p> <p>Claudileide Pereira dos Santos- Assistente administrativo do Setor de Gestão da Qualidade</p>	Data: 14/09/2023

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEPS.001 – Página 9/9	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE-CEPS</b>	Emissão: 15/09/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	15/09/2027

<b>Validação</b> Roberta Amador de Abreu - Chefe Substituta do Setor de Gestão da Qualidade	Data: 14/09/2023
<b>Aprovação</b> Colegiado Executivo Hospital do Universitário Alcides Carneiro – HUAC-UFCG	Data: 09/09/2023

CÓPIA CONTROLADA